



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

CONTRATO Nº 94/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 95/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na Av. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. **DANIEL ALVARES DE SOUZA**, brasileiro, maior, residente e domiciliado no [REDACTED], Interior, s/ nº, Município de Boa Vista do Incra, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº [REDACTED] e Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, por outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ARBITROS DE CRUZ ALTA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.241.820/0001-82 com sede na Rua Coronel Martins, nº 01230, Município de Cruz Alta - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Gilberto Paranhos de Souza, inscrito no CPF sob [REDACTED] aqui denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 95/2026 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportivo destinado a realização de Campeonato Municipal de Voleibol.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Item	Quant.	Descrição dos itens	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	81 jogos	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva destinados ao Campeonato Municipal de Voleibol de Quadra Masculino e Feminino Adulto – Exercício 2026, compreendendo, para cada partida, a disponibilização de 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador , abrangendo todas as partidas da competição.	R\$ 275,00	R\$ 22.275,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, de 11 de agosto de 2026 à 10 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado.

A execução do objeto compreenderá a prestação de serviços de arbitragem esportiva para o Campeonato Municipal de Voleibol de Quadra Masculino e Feminino Adulto – Exercício 2026, conforme cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

A contratada deverá disponibilizar, para cada partida, 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador, devidamente qualificados, responsabilizando-se pelo comparecimento dos profissionais nos locais, datas e horários definidos pela Administração.

Após a assinatura do contrato, o Departamento de Esporte encaminhará à contratada o cronograma das partidas, contendo as informações relativas às datas, horários e locais de realização dos jogos. Havendo necessidade de alteração no cronograma, a contratada será comunicada pelo Departamento de Esporte com antecedência mínima de 01 (um) dia, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas.

Compete à contratada fornecer toda a mão de obra necessária à execução do objeto, inclusive providenciar a substituição imediata de qualquer profissional impossibilitado de atuar, sem prejuízo da realização das partidas e sem custos adicionais para a Administração.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais e atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Os serviços serão considerados recebidos após a conferência e atesto do fiscal do contrato, desde que executados em conformidade com as especificações deste Termo de Referência. Constatadas irregularidades, a contratada será notificada para promover as correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

O pagamento será realizado após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 22.275,00(vinte e dois mil duzentos e setenta e cinco reais), conforme a proposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

A medição dos serviços será realizada pelo fiscal do contrato, mediante verificação da efetiva prestação dos serviços de arbitragem nas partidas realizadas, em conformidade com o cronograma do Campeonato Municipal de Voleibol de Quadra Masculino e Feminino Adulto – Exercício 2026.

Concluída a prestação dos serviços e atestada sua conformidade pelo fiscal do contrato, será emitido o respectivo Termo de Recebimento, que deverá acompanhar a nota fiscal para fins de liquidação da despesa.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, o número da nota de empenho, o número do processo licitatório e o número do respectivo pregão, visando agilizar o processamento e a liberação do pagamento.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Termo de Recebimento emitido pelo fiscal do contrato e demais documentos exigidos para a liquidação da despesa.

O Município não responderá por quaisquer despesas relativas ao pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais de responsabilidade da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores devidos serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar as disposições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07.01.2.730.3.3.90.39.05 (448) - 1.500.0000.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

- III - Determinar as providências necessárias quando a prestação de serviço do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I - Prestar o serviço OU FORNECER O OBJETO de acordo com as especificações, e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal Cleomara da Silva Zwicker, e em seus impedimentos pelo Suplente Rosane da Rosa Pereira, nomeados pela Portaria nº 317/2026;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Estado do Rio Grande do Sul **Município de Boa Vista do Incra**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
- II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- III - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Incra

Boa Vista do Incra, 13 de agosto de 2026.

**ASSOCIAÇÃO INDEPENDENTE DOS ARBITROS
DE CRUZ ALTA**
Contratada

DANIEL ALVARES DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

FISCAIS:

Cleomara da Silva Zwicker
Fiscal

Rosane da Rosa Pereira
Suplente de Fiscal

